



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PROJETO DE LEI N° 99 / 18**  
124

## JUSTIFICATIVA

Os protetores de animais têm papel de destaque para a sociedade. São eles que prezam por estas vidas, que tanto precisam do apoio humano. Ter um dia dedicado a eles é fundamental para incentivar o trabalho e as ações promovidas por aqueles que lutam em prol dos carentes, abandonados e vítimas de maus-tratos.

Diante ao reconhecimento do trabalho desses protetores, evidencia-se a necessidade de homenageá-los, uma vez que dedicam seu tempo e grande parte de sua renda com diversas despesas - tais como atendimento veterinário, lares temporários (muitas vezes definitivos), transporte, medicamentos, dentre outras adversidades. São empenhados por uma causa que é esquecida pela sociedade. Os Protetores de Animais ensinam as pessoas a respeitarem outras formas de vidas, conscientizando-as e contribuindo significativamente para a formação de uma população mais atuante.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de agosto de 2018.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*  
*Com. Estudos Ambientais e Esportivos*

Sala das Sessões, em 29/08/2018

2.º Secretário

*Fernanda Moreno*  
**FERNANDA MORENO**  
VEREADORA - PV

2018/08/24 10:00



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 99 /2018

*Institui o "Dia dos Protetores de Animais" no município de Mogi das Cruzes.*

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes, o "Dia dos Protetores de Animais", a ser comemorado anualmente no dia 07 de dezembro.

**Art. 2º** Na data comemorativa a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os protetores do Município de Mogi das Cruzes que zelam pelo bem-estar animal.

**Art. 3º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de agosto de 2018.

  
FERNANDA MORENO  
VEREADORA - PV